

RESOLUÇÃO Nº 105 DE 01/10/1998 (DOPJ 06/10/1998)

Ementa: Cria a Ouvidoria Judiciária no do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A CÔRTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Judiciário de instrumentos que garantam a transparência e visibilidade de suas ações, permitindo aos cidadãos a participação no exercício dos seus direitos ;

CONSIDERANDO o imperativo de implantar mecanismos que permitam o fácil acesso do público às atividades do Poder Judiciário Estadual, através de uma ação integrada que possibilite evitar o agravamento de problemas, retificar desvios e as distorções próprias do sistema judiciário;

CONSIDERANDO, principalmente, a necessidade de aprimorar-se a prestação dos serviços jurisdicionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a Ouvidoria Judiciária.

Art. 2º - A atribuição básica da Ouvidoria Judiciária é a de atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões ilegais ou injustos cometidos no âmbito do Poder Judiciário estadual, cabendo-lhe especificamente:

I - receber as reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las ao Presidente do Tribunal de Justiça ou ao Corregedor-Geral da Justiça, quando cabível, para a instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos e de auditorias;

II - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes.

III - garantir, a todos quanto procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

IV - garantir a todos os demandantes um caráter de discricção e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;

V - sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços jurisdicionais, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objeto de repetições contínuas.

VI - criar um processo permanente de divulgação do serviço da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados.

VII - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão.

VIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas.

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Judiciária diligenciar perante os diversos órgãos do Poder Judiciário as reclamações, informações e sugestões dos cidadãos com relação ao Judiciário, identificando as causas e buscando soluções que atendam às expectativas da sociedade por uma Justiça mais efetiva e possibilitem o aprimoramento dos serviços jurisdicionais.

Art. 4º - O Ouvidor Judiciário será um Desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça para um período de 02(dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º - A Ouvidoria Judiciária funcionará com uma estrutura voltada para o atendimento externo, destinada a atender à recepção e o acolhimento de todo e qualquer cidadão que a procure. Para tanto terá como estrutura básica de pessoal:

01 (um) Assistente da Ouvidoria Judiciária - cargo comissionado criado pela Lei Nº 11.569/98;

02 (dois) Atendentes Judiciários ; e

01 (um) Auxiliar de Serviços.

§ 1º - Todas as unidades organizacionais da estrutura do Tribunal de Justiça e dos demais órgãos do Poder Judiciário deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

§ 2º - A sistemática de funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria Judiciária serão definidos em regulamento próprio.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 de outubro de 1998.

Des. Etério Galvão

Presidente